



CONTRATO N.º 543/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS E A EMPRESA CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 14.006.977/0001-20, situada a Praça Senador Temístocles, 756, Centro, Cruz das Almas/BA. CEP: 44.380-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**, com interveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, representada pelo Sr. **Josevaldo Caldas de Almeida**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa **CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrito no CNPJ: 04.940.082/0001-05, localizada na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 960, 1º andar, Sala 102, Bairro: Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.021-330, neste ato representado por **LAELMA ROSELLY FRAGA BORBA CARVALHO**, brasileira, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo 534/2025, Inexigibilidade nº 046/2025, com fundamento jurídico conforme o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21, diploma que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATANTE ajusta os serviços da CONTRATADA, para a realização de 01 (uma) apresentação artística – SHOW – com o cantor Santana O Cantador, com duração de no mínimo 90 (noventa) minutos, a ser realizada dentro das especificações seguintes:

Data: 23/06/2025

Artista: Santana O Cantador

Local/Endereço: Circuito Luiz Gonzaga

Horário para início da apresentação: 02:00 horas

Tipo de evento: São João de Cruz 2025 no Município de Cruz das Almas-BA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. Integra o presente Contrato o processo de inexigibilidade, com a proposta do CONTRATADO, bem como os documentos que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que serão pagos em 02 (duas) parcelas fixas de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) cada, sendo a 1ª parcela para o dia 10/06/2025 e a 2ª parcela após a apresentação do show artístico.

Parágrafo Primeiro: A Ordem Bancária será emitida em nome do **CONTRATADO** para o Banco do Brasil – AG: 2988-2, C/C: 12807-4 Cantarino Prod. Artísticas Ltda. PIX: CNPJ: 04.940.082/0001-05.

3.2. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado pelo Município de Cruz das Almas, até o dia da apresentação do show, que deverá ser atestada por funcionário responsável;

3.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota



Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

3.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

3.5. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes na execução do objeto deste contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação;

3.6. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da Lei;

3.7. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo;

3.8. O Município de Cruz das Almas reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado não estiver de acordo com as especificações constantes na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de execução deste contrato é o da empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DAVIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 30 de maio de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação: Órgão/Unidade: 2001 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Atividade: 2085; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00; Fonte: 15000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa, devidamente apurada na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

7.2. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

7.3. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

7.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

7.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;



7.7. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato (EXCETO ECAD);

7.8. Executar, quando for o caso, o objeto deste contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas para o serviço executado, dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

7.9. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do serviço prestado, preço unitário e valor total;

7.10. A CONTRATADA fica responsável pela recepção, transporte, hospedagem e alimentação dos artistas, bem como das respectivas equipes de apoio, se houver, responsabilizando-se, também, por qualquer outro custo decorrente da presente contratação;

7.11. A CONTRATADA deverá manter um preposto no local do evento durante toda a sua ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o objeto contratado, dentro das normas do Contrato a ser assinado;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos/serviços prestados em desacordo;

9.3. Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

9.4. Prestar informações e esclarecimentos necessários à realização deste objeto;

9.5. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado por servidores especialmente designados (se necessário);

9.6. Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;

9.7. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, ressalvadas as sub empreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o objeto do contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) minutos: advertência;

c) executar o objeto do contrato com atraso injustificado superior a 30 (trinta) minutos: multa de 1% sobre o valor contratado a cada 30 minutos de atraso;

d) realizar a apresentação deficiente de material, equipamentos e instrumentos necessários, causando prejuízo à qualidade do espetáculo: advertência e multa de 3% sobre o valor contratado;



- e) deixar de realizar a afinação, testes e ensaios necessários, sendo estes motivos de prejuízo à qualidade do espetáculo: multa de 3% sobre o valor contratado;
- f) deixar de preencher o roteiro musical do ECAD: advertência e, persistindo a situação, multa de 5% sobre o valor contratado;
- g) inexecução parcial do contrato: advertência e, persistindo a situação, multa de 5% sobre o valor do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 50% sobre o valor atualizado do contrato.
- i) inexecução total do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 50% sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 Os impostos por ventura devidos pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento do objeto deste Contrato, deverão ser retidos na fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa;

13.3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço executado e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do objeto contratado será acompanhada pela servidora indicada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Cruz das Almas, a Sra. Rosa Maria Silva Coelho, inscrita na matrícula sob o nº 801, denominada FISCAL DO CONTRATO, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado;

14.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação;

14.3. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito;

15.2. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS



16.1. O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a CONTRATADA;
16.2. O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz das Almas, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias e igual teor.

Cruz das Almas, 30 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
JOSEVALDO CALDAS DE ALMEIDA
INTERVENIENTE

CANTARINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA
LAELMA ROSELLY FRAGA BORBA CARVALHO
REPRESENTANTE

Testemunhas:

1.

Nome

CPF

2.

Nome

CPF

Parecer Jurídico

O presente instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis a matéria em especial ao quanto disposto no art. 53 da Lei 14.133/21.

Cruz das Almas-Ba, 30 de maio de 2025.

João Paulo Andrade Lordelo
OAB/BA 39.772



ANEXO I

Objeto: Contratação da empresa CANTARINO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, para apresentação do artista “Santana O Cantador”, no evento do São João que acontecerá entre os dias 20 a 24 de junho de 2025 no Município de Cruz das Almas-BA

Data da Apresentação: 23/06/2025

Horário da apresentação: 02:00 horas

Tempo de Duração: 90 minutos

Valor da Apresentação: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Custos de apresentação do artista:

Logística Terrestre	R\$ 15.000,00
Hotel, Alimentação e Translado Local	R\$ 10.000,00
Despesas Administrativas	R\$ 4.000,00
Dispêndios com equipamentos, manutenção e materiais necessários para show	R\$ 4.000,00
Impostos	R\$ 36.000,00
Cachês, Músicos, Staff e Produção	R\$ 22.000,00
Pirotecnia e Efeitos	R\$ 4.000,00
Adm. Produtora	R\$ 15.000,00
Cachê do Artista	R\$ 70.000,00